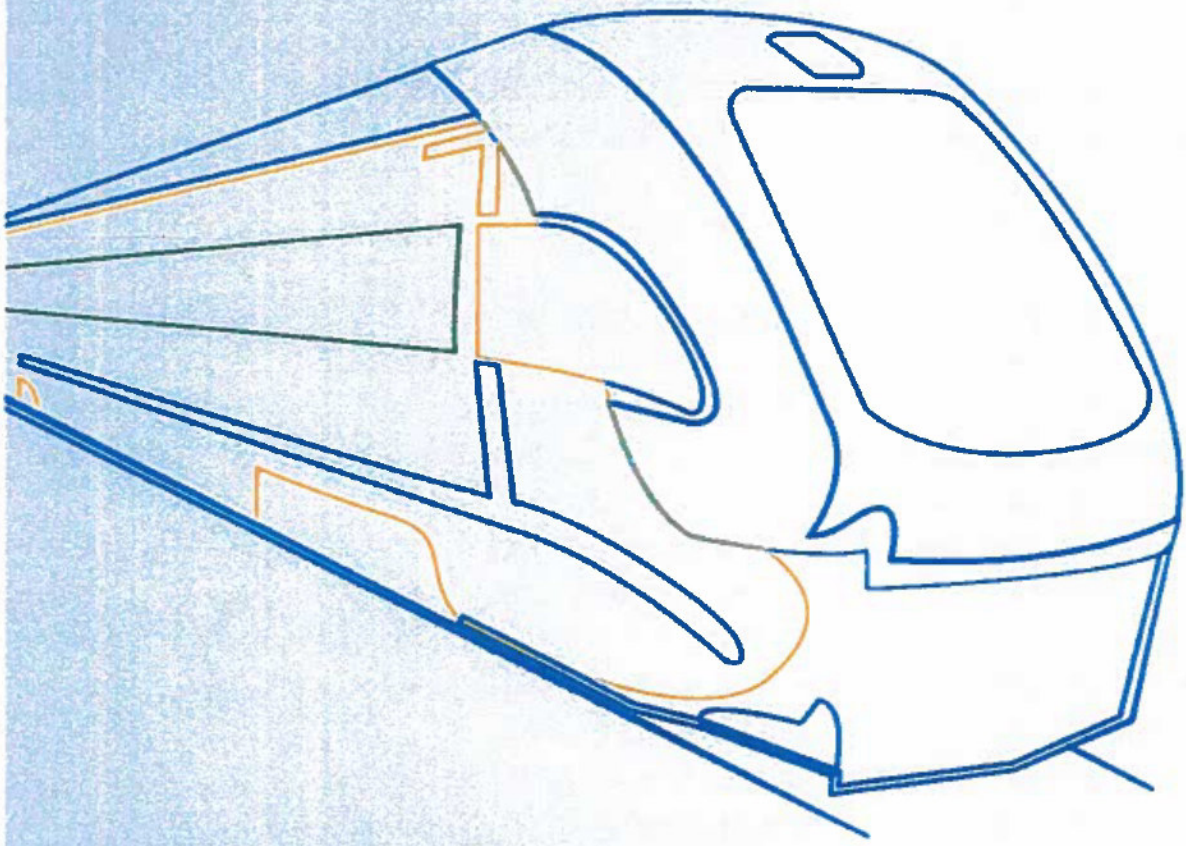
CONTRATO Nº 013-2026/GAJUR/P

CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA ADVOGADOS



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

CBTU

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA: LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA ADVOGADOS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA	- DISPOCÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA	- FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

Contrato de prestação de serviços advocacia que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, e do outro, **LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA ADVOGADOS**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no Setor Bancário Norte- SBN, Quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.041-902, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] e pelo (a) Diretora de Administração e Finanças interina **Sra. ADRIANA FONSECA LINS**, portadora da carteira de identidade nº [redacted], expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº [redacted] e a sociedade de advogados **LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 30.754.891/0001-32, com sede na Avenida República do Líbano, nº 151, Empresarial Rio Mar, Torre 1, sala 1201, Bairro do Pina, Recife/PE, CEP.: 51.110-160, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu sócio-administrador **LEONADO JOSÉ RIBEIRO COUTINHO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA** inscrito no CPF/ME sob o nº [redacted] e na OAB/PE sob o nº [redacted] vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026/GAJUR/P/CBTU**, Processo Administrativo **PROT nº4021/2026**, em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços técnicos, prestados por profissionais de reconhecida e comprovada notória especialização, com o propósito de atuar em favor dos diretores da Companhia na Ação Popular nº 0041193-37.2026.4.05.8300)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o Termo de Referência e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no Termo de Referência.

1.4. O Regime de execução - preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.2. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.4. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.5. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.5.1. Código de Ética:

https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf;

2.5.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;

3.2.4. O valor do contrato será considerado vantajoso para **CBTU** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;

3.2.5. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a **CBTU**.

3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução - OEX e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.1.1. A execução dos serviços será variável, conforme a complexidade do serviço jurídico estratégico contratado.

4.2. Será emitida uma Ordem de Execução - OEX para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

4.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

4.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o **valor global estimado de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais),** o pagamento dos honorários advocatícios será efetuado de acordo com as seguintes condições:

5.1.1. Honorários iniciais **R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** - devidos após a comprovação de protocolo da apresentação de contestação;

5.1.2. Honorários adicionais **R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** - devidos por ocasião de protocolo recursal/contrarrazão;

5.1.3. Honorários de êxito **R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** - devidos caso seja afastada a responsabilidade dos beneficiários da contratação ou, ainda, não lhes seja aplicada sanção pecuniária, por ocasião do trânsito em julgado da fase de conhecimento;

5.1.4. Na hipótese de acordo entre as partes litigantes, judicial ou extrajudicial, seja decorrente de disposição legal ou da vontade das partes, que ponha fim ao processo ou implique a perda do objeto dos serviços contratados, serão devidos integralmente os honorários de êxito previstos no item 5.1.3.

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

5.3. O valor previsto acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Salvo na hipótese de o início da prestação dos serviços coincidir com o primeiro dia do mês, os pagamentos referentes ao primeiro e ao último mês de vigência deste contrato serão realizados ***pro rata die***.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O documento de cobrança relativo aos serviços executados deverá ser enviado por meio de endereço eletrônico, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato. A **CBTU** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da data de confirmação do recebimento do documento de cobrança. Todos os pagamentos serão efetuados pela **CBTU** em moeda corrente nacional através de Ordem bancária, com crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (nota fiscal/fatura), os seus dados bancários, não sendo aceitos, sob qualquer pretexto, cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

6.2. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

6.2.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

6.2.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.3. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5° (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.4.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.5. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.7. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.6 e 6.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

6.9. A **CBTU** poderá mediante retenção de pagamentos, ressarcir as quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício **de 2026,** conforme classificação abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

7.1.1. Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0001

7.1.2. Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.1.3. Plano Interno: A1DEJR01

7.1.4. Categoria Econômica: DESPESA CORRENTE

7.1.5. Nota de Empenho: 2026NE002450, data: 15/09/2026

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta final.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = P_o[\ (I - I_o)/\ I_o\] \text{ sendo:}$$

R= Valor do reajuste procurado;

P_o = Valor da medição a ser reajustada;

I = Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), correspondente ao mês da apresentação da proposta final;

I0 = Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), correspondente a data do mês da apresentação da proposta final.

Data Base: data limite da apresentação da proposta final ou do último reajuste.

8.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

8.2.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.2.4 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado, o índice de reajuste estipulado no item 8.2, ou ainda não tenha sido possível à **CBTU** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

8.3. Nos casos em que a entrega do objeto contratado esteja prevista em cronograma, havendo atraso ou antecipação na entrega do objeto que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

8.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

8.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.4. Na hipótese de atraso por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

8.5 A Matriz de Riscos está definida no Anexo I do Termo de Referência (anexo I deste contrato) e estabelece os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.5. O reajuste será realizado através do Termo de Apostilamento, conforme art. 238-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU/RILC.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. **Caução em dinheiro**: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. **Seguro-garantia**: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. **Fiança bancária**: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de **seguro-garantia** ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de **seguro-garantia**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de **Carta de Fiança**, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

9.10.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.12.4. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

9.16. A **CBTU** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificada pela **CBTU** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CBTU** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.18. A **CBTU** deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CBTU** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do Termo de Referência e da proposta apresentada, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, caberá à **CONTRATADA**, observada a legislação aplicável, as normas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e a autonomia técnica inerente ao exercício da advocacia.

10.1.1. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para a contratação, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Contrato e executar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.4. Prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com qualificação e experiência compatíveis com a complexidade e relevância da demanda objeto da contratação;

10.1.5. Analisar os autos e a documentação disponibilizada pela **CBTU**, avaliando os aspectos jurídicos pertinentes e definindo, de forma tecnicamente fundamentada, a estratégia processual adequada à defesa dos interesses dos beneficiários da contratação;

10.1.6. Elaborar e apresentar, dentro dos prazos legais e processuais aplicáveis, as manifestações, petições, contestações, recursos, memoriais e demais peças processuais necessárias à adequada defesa dos interesses dos beneficiários, inclusive perante os Tribunais Superiores, quando cabível;

10.1.7. Acompanhar integralmente a Ação Popular nº 0041193-37.2026.4.05.8300, em trâmite perante a Justiça Federal em Pernambuco, adotando as providências processuais necessárias ao adequado patrocínio da causa até o trânsito em julgado da fase de conhecimento, observados os limites estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

10.1.8. Realizar, quando necessário e juridicamente cabível, despachos com magistrados e demais julgadores, bem como elaborar e apresentar memoriais, observadas as normas legais, regimentais e éticas aplicáveis;

10.1.9. Participar de audiências e realizar sustentação oral sempre que necessária e legal ou regimentalmente permitida, por advogado regularmente inscrito na OAB, vedada a substituição por estagiário para a prática de atos privativos da advocacia;

10.1.10. Interpor os recursos e adotar as demais medidas processuais cabíveis, mediante alinhamento prévio com a **CBTU**, sempre que a natureza do ato permitir, apresentando, quando solicitado,

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

os respectivos fundamentos jurídicos, bem como a avaliação quanto à conveniência, oportunidade e riscos processuais envolvidos, sem prejuízo da autonomia técnica e profissional da advocacia;

10.1.11. Manter a **CBTU** permanentemente informada acerca do andamento da demanda, encaminhando, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório atualizado contendo, no mínimo, o estágio processual, os atos praticados, os prazos em curso, as providências adotadas e aquelas previstas;

10.1.12. Comunicar imediatamente à **CBTU** qualquer intimação, decisão judicial, audiência, alteração relevante no curso do processo ou fato que possa produzir impacto jurídico, processual ou financeiro relevante para os beneficiários da contratação;

10.1.13. Atender às solicitações da **CBTU**, encaminhadas por meio físico ou eletrônico, relacionadas ao objeto contratual, observando os prazos legais, processuais ou aqueles razoavelmente estabelecidos pela Companhia;

10.1.14. Disponibilizar representante legalmente habilitado sempre que solicitado pela **CBTU**, para participação em reuniões com gestores, fiscais ou representantes da Companhia, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre a execução dos serviços e o andamento da demanda;

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e elementos a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, comprometendo-se a observar o Termo de Confidencialidade firmado com a **CBTU**, bem como a legislação e as normas aplicáveis à proteção das informações;

10.1.16. Utilizar as informações e documentos disponibilizados pela **CBTU** exclusivamente para a execução do objeto contratual, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa, salvo mediante autorização expressa ou nas hipóteses legalmente previstas;

10.1.17. Comunicar à **CBTU**, imediatamente, a existência de eventual situação de conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidade que possa comprometer o adequado patrocínio da demanda, observadas as normas aplicáveis ao exercício da advocacia;

10.1.18. Observar, durante toda a execução contratual, as disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas aplicáveis ao exercício profissional, bem como o Código de Ética, o Código de Conduta e Integridade e a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CBTU**, no que couber;

10.1.19. Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelos atos praticados por seus profissionais, observados os limites da responsabilidade profissional previstos na legislação aplicável e nas normas que regem o exercício da advocacia;

10.1.20. Responder pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de dolo, culpa ou negligência na execução dos serviços, inclusive pela perda injustificada de prazo processual ou pela ausência injustificada da prática de ato processual que lhe competia, observadas a legislação aplicável e as normas da OAB;

10.1.21. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência da **CBTU**, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência e observadas as normas aplicáveis ao exercício da advocacia;

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

10.1.22. Na hipótese de subcontratação ou participação de terceiros autorizada pela **CBTU**, permanecer integralmente responsável perante a Companhia pela adequada execução das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades profissionais individualmente atribuídas aos advogados envolvidos;

10.1.23. Transferir à **CBTU**, ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão ou extinção antecipada do Contrato, todos os documentos, informações e arquivos relacionados à demanda que estejam sob sua guarda, em meio físico ou digital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as normas profissionais e legais aplicáveis;

10.1.24. Adotar, quando do encerramento da contratação, as providências necessárias à regular transição do patrocínio da demanda, inclusive mediante entrega dos documentos e informações necessários à continuidade da defesa pelos profissionais indicados pela **CBTU**, observadas as disposições legais e éticas aplicáveis à renúncia ou substituição de mandato;

10.1.25. Arcar com os encargos tributários, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CBTU**;

10.1.26. Manter, durante a execução contratual, equipe profissional compatível com a complexidade e relevância da demanda, assegurando a continuidade e a adequada qualidade técnica dos serviços;

10.1.27. Comunicar previamente à **CBTU** eventual substituição dos advogados indicados para a execução do objeto, assegurando que os profissionais substitutos possuam qualificação técnica compatível com as exigências da contratação;

10.1.28. Não utilizar, divulgar ou explorar, para finalidade estranha à execução do Contrato, informações, documentos ou elementos obtidos em razão do patrocínio da demanda, mesmo após o encerramento da contratação;

10.1.29. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, desde que compatíveis com a natureza dos serviços.

10.1.30. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.31. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços contratados.

10.1.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldocassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

10.1.33. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.34. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.6. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.1.35. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CBTU**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.7. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.9. Entregar desimpedida e desembaraçada os documentos para execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.10. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.11. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

11.1.13. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.14. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.15. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

11.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.6 da Cláusula Quarta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato;

15.2. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados;

15.3 Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

15.4. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, desde que **autorizada prévia, formal e expressamente** pela **CBTU**, poderá subcontratar partes do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado definido no item 5.1, da Cláusula Quinta do presente contrato, desde que se trate de:

16.1.1. atividades de suporte administrativo que não configurem exercício privativo da profissão de advogado, como por exemplo, a contratação de profissionais da área contábil; e

16.1.2. atividades jurídicas meramente operacionais, tais como a realização de audiências, de diligências, acompanhamento de prazos, juntada de documentos, dentre outras; exercidas, exclusivamente, nos Estados onde não sejam exigidas a constituição de sede, filial ou escritório.

16.1.3 salvo nas hipóteses previstas no subitem 16.1 deste Contrato, é vedada a subcontratação de correspondentes para a realização de audiências.

16.1.4. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

16.5.A sociedade subcontratada atuará sob a orientação e o controle da **CONTRATADA**, sendo desta a responsabilidade pela definição da estratégica a ser nas ações de interesse da **CBTU**, em conjunto com a gestão e a fiscalização do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

16.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

16.3. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 17.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

19.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas, preferencialmente, através de Termo Aditivo.

20.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

20.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

20.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterização alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

21.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

21.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

21.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

21.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

21.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

21.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

21.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

21.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

21.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

21.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

21.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

21.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

21.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no art. 337-E ao 337-P instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

22.1. Este contrato será extinto:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

22.1.3. Pela sua rescisão.

22.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CBTU,** quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

223.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240 e 241, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no subitem 22.2.1. desta Cláusula.

22.2.1. A **CBTU** poderá rescindir este contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

23.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS** 24.1.1.1. Com sede no Setor Bancário Norte- SBN, Quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.041-902;

24.1.1.2. Correio Eletrônico: ceaci@cbtu.gov.br;

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

24.1.1.3. Telefone: (61) 2107-8358;

24.1.2. **LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA ADVOGADOS**

24.1.2.1. Com sede na Avenida República do Líbano, nº 151, Empresarial Rio Mar, Torre 1, sala 1201, Bairro do Pina, Recife/PE, CEP.: 51.110-160

24.1.2.2. Correio Eletrônico: leonardo@ccunhaadv.com.br; gustavo@ccunhaadv.com.br;

24.1.2.3. Telefone: (81) 3314-7096

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 26 de agosto de 2026;

25.1.3. ANEXO III - Termo de Confidencialidade.; e

25.1.5. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Termo de Referência.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

27.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

27.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

27.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CBTU**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

27.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

27.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

28.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CBTU**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DE MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADE

29.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CBTU** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

29.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

29.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBTU**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

30. 1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

30.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

30.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

30.4. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

30.4.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

30.4.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

30.4.3 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

30.4.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

30.4.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 alterada, do Decreto nº 11.129/2022 alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 alterado ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

31.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

32.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao expresso na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, (Data da última assinatura eletrônica)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

-Contratante -

[redacted]

Jose Marques de Lima
Diretor-Presidente

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
ADRIANA FONSECA LINS
Data: 17/09/2026 16:12:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriana Fonseca Lins
Diretora de Administração e Finanças

LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA ADVOGADOS

-Contratada-

LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA
Serpro

Leonado José Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da Cunha

- Sócio administrador-

Testemunhas:

1 - [redacted] CPF: [redacted]

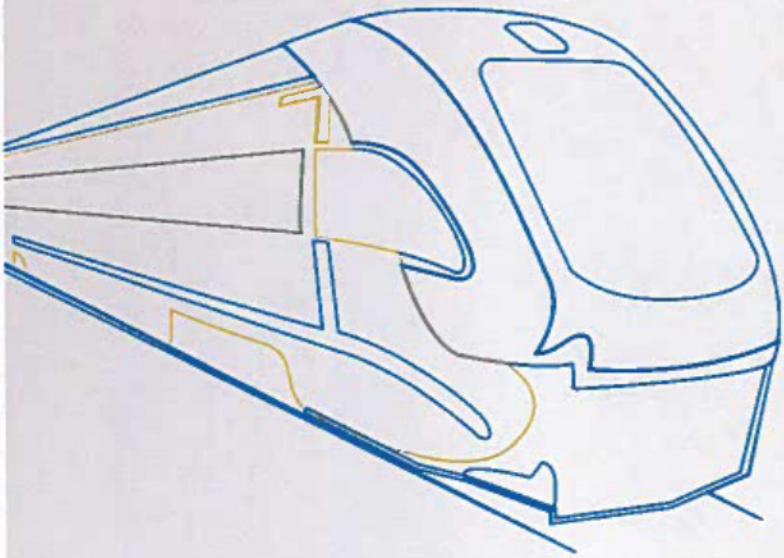
Assistente Executivo

2 - [redacted] CPF: [redacted]

Roseli Gambarine Lopes

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

TERMO DE REFERÊNCIA



CBTU

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAÇÃO EM FAVOR DOS DIRETORES DA COMPANHIA NA AÇÃO POPULAR Nº 0041193-37.2026.4.05.8300

GERÊNCIA GERAL JURÍDICA

AGOSTO

PRESIDÊNCIA



Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas acesse o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E807-17D1-C365

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: contratação, através **de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de serviços técnicos, prestados por profissionais de reconhecida e comprovada notória especialização, com o propósito de atuar em favor dos diretores da Companhia na Ação Popular nº 0041193-37.2026.4.05.8300.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

[Tramitação Eletrônica]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviços técnicos, prestados por profissionais de reconhecida e comprovada notória especialização, com o propósito de atuar em favor dos diretores da Companhia na Ação Popular nº 0041193-37.2026.4.05.8300.**

1.2. O serviço pretendido possui características, complexidade e relevância aptos a caracterizá-lo como **serviço técnico especializado de natureza singular**, nos termos do art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei nº 13.303/2016.

1.3. Desta forma, registramos que a efetivação da contratação, observados os critérios de distribuição da demanda, se dará através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição; nos termos dos artigos 205, inciso II, alínea "e" do Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU – RILC, disponível em: https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf .

1.4. Considerando a urgência e a necessidade de efetividade da contratação pretendida, dispensou-se, excepcionalmente, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP. Entretanto, apesar da inexistência de documento formal denominado ETP, registramos que o processo contempla os elementos essenciais, necessários e suficientes para analisar a viabilidade da contratação; finalidade primordial do Estudo, nos termos do art. 54-A do RILC.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Considerando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 52 do Estatuto Social da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, que assegura aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados em razão da prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que inexistente incompatibilidade com os interesses da Companhia, transcreve-se:

> *"Art. 52. A CBTU, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do*

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia."

2.2 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada representação e defesa judicial dos agentes públicos incluídos no polo passivo da Ação Popular ajuizada por Luiz Soares de Oliveira em face da União e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU. A demanda tem por objeto questionar a regularidade da aquisição, pela Companhia, de seis trens usados, modelo COBRASMA, série 900, provenientes do Metrô de Belo Horizonte, destinados à operação no sistema ferroviário da Região Metropolitana do Recife. Ressalta-se que a presente contratação se destina exclusivamente à representação e defesa dos agentes públicos envolvidos, uma vez que a defesa processual da CBTU será realizada por escritório de advocacia distinto.

2.3 A demanda envolve matéria de elevada complexidade fática e jurídica, abrangendo questões relacionadas à regularidade do procedimento de aquisição, à formação do preço, à eventual caracterização de dano ao patrimônio público, à adequação técnica das composições ferroviárias adquiridas e à responsabilidade dos agentes públicos que participaram dos atos administrativos questionados.

2.4 Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de serviço jurídico especializado para atuação na referida demanda, considerando a natureza singular do objeto, a complexidade das questões envolvidas, a relevância econômica da controvérsia e a necessidade de atuação perante o Poder Judiciário em prazo processual em curso.

2.5 Ressalte-se que o processo se encontra em fase que demanda atuação imediata, havendo prazo processual aberto para adoção das medidas judiciais cabíveis. Tal circunstância evidencia a necessidade de uma atuação jurídica célere, estratégica e tecnicamente qualificada, não sendo recomendável postergar a constituição da defesa ou aguardar o desenvolvimento ordinário de procedimentos que possam comprometer a adequada preparação da manifestação processual.

2.6 A contratação pretendida possui, portanto, caráter eminentemente estratégico, tendo em vista a necessidade de análise aprofundada dos elementos constantes dos autos, reconstrução dos fatos relacionados à aquisição das composições, exame da documentação técnica e administrativa que fundamentou o negócio, avaliação dos argumentos deduzidos na ação popular e definição da estratégia processual mais adequada à defesa dos interesses da Companhia e dos agentes abrangidos pelo art. 52 do Estatuto Social.

2.7 Diante das particularidades do caso concreto, mostra-se necessária a contratação de sociedade de advogados que detenha comprovada expertise e experiência compatíveis com a matéria objeto da demanda, especialmente em ações judiciais de elevada complexidade envolvendo empresas estatais, direito administrativo, contratação pública, responsabilidade de agentes públicos, patrimônio público e questões relacionadas ao setor metroferroviário.

2.8 A contratação deverá compreender a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, abrangendo a análise integral do processo, elaboração das peças processuais pertinentes, acompanhamento dos prazos, realização dos atos processuais necessários, participação em audiências e demais atos judiciais, bem como a adoção de todas as medidas jurídicas necessárias à adequada defesa dos agentes públicos alcançados pela demanda, nos limites estabelecidos no objeto deste Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

2.9 A escolha do contratado deverá observar, além da necessária habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, a demonstração de notória especialização compatível com o objeto, mediante comprovação de experiência anterior, qualificação da equipe técnica e atuação em demandas de complexidade e natureza semelhantes, de forma a evidenciar a aptidão específica para a execução do serviço.

2.10 A contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser devidamente fundamentada na inviabilidade de competição decorrente das características específicas do serviço técnico especializado e da necessidade de seleção de profissional ou sociedade de advogados cuja experiência, conhecimento técnico e especialização sejam adequados às particularidades da demanda, observados os requisitos previstos na legislação aplicável às contratações públicas e nas normas internas da CBTU.

2.11 Assim, diante da complexidade e relevância da demanda, da inclusão de dirigentes no polo passivo, do expressivo valor econômico envolvido, da necessidade de conhecimento especializado sobre a matéria e, especialmente, da existência de prazo processual em curso que exige atuação imediata, entende-se necessária e adequada a contratação de sociedade de advogados especializada, mediante inexigibilidade de licitação, para assegurar uma defesa técnica, estratégica, assertiva e célere dos interesses da CBTU e dos agentes abrangidos pelo art. 52 de seu Estatuto Social.

3. JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada e tempestiva defesa dos interesses da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e dos agentes abrangidos pelo art. 52 de seu Estatuto Social, no âmbito do Processo nº 0041193-37.2026.4.05.8300, referente à Ação Popular em trâmite perante a Justiça Federal em Pernambuco.

3.2. A demanda possui características que ultrapassam a atuação jurídica ordinária, notadamente em razão da natureza da ação, da relevância dos fatos discutidos, do expressivo valor econômico envolvido, da complexidade das questões fáticas, técnicas e jurídicas suscitadas e da inclusão de dirigentes da Companhia no polo passivo, em razão de atos praticados no exercício de suas funções.

3.3. Soma-se a isso o fato de que o processo se encontra em curso, com prazo processual aberto para a adoção das medidas defensivas cabíveis, circunstância que impõe à Companhia a necessidade de uma atuação jurídica imediata, estratégica, assertiva e célere. A observância dos prazos processuais e a adequada estruturação da defesa exigem análise minuciosa dos autos, da documentação que subsidiou a aquisição dos equipamentos e dos aspectos técnicos e administrativos relacionados à operação questionada, bem como a definição tempestiva da estratégia processual a ser adotada. Nesse contexto, a contratação pretendida não se limita à prática de atos processuais de natureza ordinária, demandando atuação especializada e coordenada, capaz de compreender as particularidades da operação ferroviária objeto da controvérsia, os aspectos relacionados à contratação pública e à gestão de empresa estatal, bem como as questões envolvendo eventual responsabilização de agentes públicos e alegações de lesão ao patrimônio público.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

3.4. Cumpre observar, por oportuno, que a análise da solução mais adequada levou em consideração as características específicas do objeto pretendido, sobretudo sua complexidade, profundidade, especialidade, relevância econômica e possíveis impactos para a Companhia e para os agentes envolvidos, circunstâncias que atraem a necessidade de atuação técnica especializada e compatível com a natureza da demanda.

3.5. Nessa toada, registra-se que a CBTU vem, historicamente, realizando processos licitatórios para a contratação de serviços jurídicos, sendo certo que a última contratação passou pelo crivo do Tribunal de Contas da União, que, em momento algum, questionou a validade da execução indireta dos serviços jurídicos, tendo tão somente formulado recomendações destinadas ao aprimoramento do modelo de contratação adotado pela Companhia.

3.6. Nessa toada, registra-se que a CBTU vem, historicamente, realizando processos licitatórios para a contratação de serviços jurídicos, sendo certo que a última contratação passou pelo crivo do Tribunal de Contas da União, que, em momento algum, questionou a validade da execução indireta dos serviços jurídicos, tendo tão somente formulado recomendações destinadas ao aprimoramento do modelo de contratação adotado pela Companhia.

3.7. A pertinência da execução indireta dos serviços jurídicos, especialmente diante da existência de demandas que apresentam diferentes graus de complexidade e relevância, também foi reconhecida no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme se extrai do voto do Relator, Ministro Marcos Bemquerer Costa, proferido no Acórdão nº 1.239/2019-TCU-Plenário.

3.8. Por elucidativo, seguem trechos do voto do Relator e do referido Acórdão:

> Nesse sentido, informo que **a CBTU, em sua última manifestação, conseguiu melhor caracterizar a complexidade de suas ações**. Além do fato de sua atividade estar dispersa ao longo do território nacional, em nove diferentes estados e na capital federal, o que por si só já seria um dificultador para os escritórios menores, a Companhia alegou possuir um grande número de ações, sendo **algumas delas de ampla importância material e social**.
>
> [...]
>
> Desse modo, embora as ações objeto de contratação sejam em grande parte comuns, ações ordinárias trabalhistas, a dispersão da atividade no território nacional, o grande número de ações simultâneas e **a importância de algumas delas justificam a adoção de critérios mais rigorosos na escolha da contratada**, desde que não haja restrição indevida à competitividade do certame.
>
> Ainda no que diz respeito à **complexidade das ações**, entendo pertinente a proposta da Selog de recomendar à CBTU que avalie a conveniência e oportunidade de revisar seu modelo de contratação de serviços advocatícios, adotando, ao mínimo, critérios de pagamento diferentes para causas comuns ou complexas, quando da realização de um próximo certame.
>
> [...]
>
> Dessa forma, posiciono-me por não conceder a medida cautelar pretendida e, além da mencionada determinação, **recomendar que a empresa avalie a conveniência e oportunidade de revisar seu modelo de contratação de serviços advocatícios**, adotando critérios de pagamento diferentes para causas comuns ou complexas, quando da realização de um próximo certame.
>
> [...]

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> [...]
>
> **recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de revisar seu modelo de contratação de serviços advocatícios**, adotando critérios de pagamento diferentes para causas comuns ou complexas, quando da realização de um próximo certame;
>
> *Grifou-se.*

3.8. Logo, o entendimento acima reforça que a contratação de serviços jurídicos pela CBTU pode contemplar soluções diferenciadas conforme o grau de complexidade das demandas, especialmente quando presentes circunstâncias que exijam conhecimento técnico especializado, atuação estratégica e estrutura profissional compatível com a relevância da causa.

3.9. No caso concreto, a especificidade da Ação Popular nº 0041193-37.2026.4.05.8300 decorre, ainda, da conjugação de diferentes matérias, incluindo aspectos de direito administrativo, contratação pública, responsabilidade de agentes públicos, patrimônio público, análise de atos de gestão, questões técnicas relacionadas ao material ferroviário e avaliação da documentação que fundamentou a aquisição dos equipamentos.

3.10. Além disso, a decisão judicial proferida em 16/06/2026 determinou a inclusão de agentes públicos no polo passivo da demanda, entre eles dirigentes da CBTU, circunstância que torna necessária a observância do disposto no art. 52 do Estatuto Social e reforça a necessidade de uma defesa tecnicamente qualificada, capaz de atuar de forma coordenada na proteção dos interesses dos beneficiários da assistência jurídica estatutária. Registre-se, igualmente, que a existência de prazo processual em curso constitui elemento relevante para a definição da solução administrativa, uma vez que a atuação contratada deverá ser iniciada em tempo hábil para possibilitar o exame integral dos autos, a coleta e análise da documentação pertinente, a interlocução com as áreas técnicas da Companhia e a elaboração da peça processual adequada, sem prejuízo da adoção de outras medidas processuais eventualmente necessárias.

3.11. Assim, considerando a natureza singular da demanda, sua relevância para a Companhia, o grau de complexidade das questões envolvidas, o expressivo valor econômico discutido, a inclusão de dirigentes no polo passivo e a necessidade de atuação imediata em razão do prazo processual em curso, mostra-se necessária a contratação de sociedade de advogados com comprovada experiência e notória especialização compatíveis com o objeto pretendido.

3.12. Nesse sentido, manifesta-se pela viabilidade, vantajosidade e juridicidade da execução indireta dos serviços jurídicos, consistentes na atuação contenciosa em favor da Companhia e dos beneficiários indicados no Processo nº 0041193-37.2026.4.05.8300, abrangendo o exame integral da documentação e dos autos, a definição da estratégia processual, a manifestação sobre eventual pedido liminar, a elaboração de contestação e a adoção dos meios de defesa cabíveis, bem como a elaboração de recursos, manifestações e requerimentos, inclusive perante os Tribunais Superiores, além da realização de despachos com os julgadores, entrega de memoriais e sustentação oral, quando necessária e legalmente permitida.

3.13. A atuação contratada deverá, portanto, compreender não apenas o acompanhamento formal do processo, mas a condução estratégica da defesa, com adoção tempestiva das medidas processuais pertinentes, análise dos riscos jurídicos envolvidos e articulação dos elementos

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

técnicos, administrativos e jurídicos necessários à adequada defesa da Companhia e dos agentes abrangidos pelo art. 52 do Estatuto Social.

3.14. Diante de todo o exposto, conclui-se que a execução indireta dos serviços jurídicos, por meio da contratação de sociedade de advogados especializada, mostra-se adequada e vantajosa, considerando a necessidade de atuação técnica, especializada e célere na defesa dos beneficiários no âmbito da Ação Popular nº 0041193-37.2026.4.05.8300.

3.15. A contratação permitirá assegurar o acompanhamento processual adequado em todas as fases previstas no objeto, inclusive perante os Tribunais Superiores, conferindo aos agentes beneficiários do art. 52 do Estatuto Social suporte jurídico compatível com a complexidade e relevância da demanda, resguardando, dessa forma, os interesses institucionais da CBTU e a adequada defesa judicial dos envolvidos.

4. ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente contratação consistem nos serviços técnicos, prestados por profissionais de reconhecida e comprovada notória especialização, com o propósito de atuar em favor dos diretores da Companhia na Ação Popular nº 0041193-37.2026.4.05.8300, em trâmite perante a Justiça Federal em Pernambuco.

4.2. Considerando a complexidade da demanda, o expressivo valor econômico envolvido, a inclusão de dirigentes da Companhia no polo passivo e a existência de prazo processual em curso, a atuação deverá ser realizada de forma célere, estratégica e tecnicamente especializada, com vistas à adequada defesa dos interesses da CBTU e dos beneficiários.

4.3. Os serviços compreenderão, especialmente:

4.3.1 – análise dos autos e da documentação disponibilizada, com definição da estratégia processual;

4.3.2 – manifestação sobre pedido liminar e elaboração de contestação e demais peças de defesa cabíveis;

4.3.3 – elaboração e interposição de recursos, manifestações e requerimentos, inclusive perante os Tribunais Superiores;

4.3.4 – acompanhamento processual, realização de despachos com os julgadores e entrega de memoriais;

4.3.5 – participação em audiências e realização de sustentação oral, quando necessária e legal ou regimentalmente permitida; e

4.3.6 – adoção das demais medidas processuais necessárias à adequada defesa dos interesses da CBTU e dos beneficiários, até o trânsito em julgado da fase de conhecimento.

4.4. A contratada deverá atuar de forma integrada com a CBTU, observando os prazos processuais e as peculiaridades da demanda, assegurando atuação técnica, tempestiva e compatível com a complexidade e relevância do objeto.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CBTU, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do § 1º do art. 25 do RILC-CBTU;

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

4.6. É vedado à CBTU ou aos seus empregados praticar atos de ingerência na **administração** da Contratada, dentre os quais, exercer o poder de mando sobre os empregados por ela alocados, direcionar a contratação de pessoas, promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação, conforme orienta o art. 28 do RILC-CBTU;

4.7. É vedado a contratação respectiva, pela CBTU, de pessoa jurídica que incorra em qualquer das vedações previstas no art. 17 do RILC-CBTU;

4.8. Não será admitida a contratação de sociedades cooperativas, uma vez que as características e especificações dos serviços pretendidos demandam relação de subordinação entre a pessoa jurídica a ser contratada e os profissionais alocados para a prestação dos serviços;

4.9. Somente será admitida a subcontratação das seguintes atividades, observado o limite percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato:

4.9.1 Atividades de suporte administrativo que não configurem exercício privativo da profissão de advogado, como por exemplo, a contratação de profissionais da área contábil;

4.9.2 Atividades jurídicas meramente operacionais, tais como o acompanhamento de prazos e a juntada de documentos; exercidas, exclusivamente, nos Estados onde não sejam exigidas a constituição de sede, filial ou escritório, nos termos deste Termo de Referência;

4.10 Para a execução dos serviços será admitida a participação de consórcios ou em regime de parceria ou associação, observados os requisitos legais e regulamentares, em especial aqueles previstos no Estatuto da OAB (Lei 8.906/1994) e nos normativos editados pelo seu Conselho Federal.

4.11 O escritório deverá firmar termo de confidencialidade em relação às informações que venha a ter conhecimento em decorrência da execução do objeto deste Termo, conforme modelo a ser disponibilizado pela CBTU.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução dos serviços de patrocínio/defesa em processo judicial será de até 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.

5.2 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente na hipótese de trânsito em julgado de todos os processos judiciais vinculados ao objeto contratual ou prorrogado na hipótese do processo não ter o seu devido encerramento em tempo hábil.

5.3 Após a assinatura do contrato, caberá ao gestor do contrato:

5.3.1 Disponibilizar, em até 48 (quarenta e oito) horas toda a documentação necessária para a execução dos serviços pela sociedade de advogados, incluindo o instrumento de procuração com poderes para atuação na ação, processo ou procedimento de interesse da CBTU.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

5.3.2 Convocar reunião inicial entre as partes, presencial ou remota, para fins de apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dentre outros assuntos.

5.3.3 Além desta reunião inicial, poderão ser estabelecidas as rotinas de reuniões periódicas, presenciais e/ou remotas, para fins de alinhamento, atualização e aprimoramento da execução do objeto.

5.4 Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, os representantes da sociedade de advogados contratado poderão, a qualquer momento, ser convocados para participar de reuniões junto aos órgãos colegiados e/ou com os gestores da CBTU, visando prestar esclarecimentos acerca de processos administrativos ou judiciais por ele patrocinados.

5.5 Caberá à gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com representantes do escritório contratado, estabelecer:

5.5.1 Critérios para definição da estratégia jurídica a ser adotada;

5.5.2 Critérios para aprovação das peças processuais elaboradas; e

5.5.3 Considerando a natureza intelectual do objeto deste Termo, a equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato deverá estabelecer critérios de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços, que deverão ser analisados para fins de eventual prorrogação contratual.

5.5.4 Para fins de acompanhamento da execução do contrato, caberá à gestão do contrato promover a abertura do processo de gerenciamento de que trata o art. 216, § 1º, do RILC-CBTU; sendo tal providencia também recomendada aos fiscais da avença.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos honorários advocatícios será efetuado, em até 30 dias após, as seguintes condições:

6.1.1. Honorários iniciais - devidos após a comprovação de protocolo da apresentação de contestação;

6.1.2. Honorários adicionais- devidos por ocasião de protocolo recursal/contrarrazão;

6.1.3. Honorários de êxito - devidos caso seja afastada a responsabilidade dos beneficiários da contratação ou, ainda, não lhes seja aplicada sanção pecuniária, por ocasião do trânsito em julgado da fase de conhecimento;

6.1.4. Na hipótese de acordo entre as partes litigantes, judicial ou extrajudicial, seja decorrente de disposição legal ou da vontade das partes, que ponha fim ao processo ou implique a perda do objeto dos serviços contratados, serão devidos integralmente os honorários de êxito previstos no item 6.1.3;

6.1.5. Os valores dos honorários serão atualizados pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde a data

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

de aceite da proposta até a data da efetiva liquidação. Enfatiza-se que não haverá aplicação de reajuste em caso de variação negativa do IGP-M;

6.1.6. Após a ocorrência do evento que ensejar o pagamento de cada parcela dos honorários, o CONTRATADO deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa;

6.1.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

6.1.8. Em caso de rejeição da nota fiscal ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação, devidamente corrigida;

6.1.9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte do CONTRATADO, da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

6.1.10. O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO, mediante emissão de Ordem Bancária, na conta bancária indicada no instrumento contratual ou na proposta comercial;

6.1.11. Serão descontados, por ocasião do pagamento, os tributos e demais retenções previstos na legislação aplicável;

6.2. Em caso de rescisão do Contrato, os honorários correspondentes aos serviços efetivamente prestados e às obrigações já constituídas serão devidos na forma estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições previstas na proposta comercial e neste Termo de Referência.

6.3. Demais formalidades inerentes ao pagamento serão disciplinadas no instrumento contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATADA

7.1 A sociedade de advogados deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento contratual e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 A sociedade de advogados deverá comprovar a manutenção de todas as qualificações e requisitos exigidos no momento da contratação, bem como efetivar todos os compromissos firmados e condicionados à celebração do contrato.

7.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do serviço, exceto, nos casos que prezam o item 4.9 deste Termo de Referência.

7.4 A sociedade de advogados deverá executar os serviços por intermédio de profissionais capacitados, especializados e atualizados, de acordo com a complexidade e relevância da ação, processo ou procedimento de interesse da CBTU com intuito de atingir o objetivo da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

7.5 A sociedade de advogados se responsabilizará nos casos de condenação por ausência de defesa em ato processual, perda de prazos ou qualquer atuação prejudicial à Companhia realizada pela contratada por dolo ou culpa.

7.6 A sociedade de advogados deverá manter atualizadas todas as informações sobre as ações da CBTU sob seu patrocínio e encaminhar, mensalmente ou sempre que solicitado, em meio digital ou físico, relatório pormenorizado.

7.7 A sociedade de advogados deverá disponibilizar, para o devido acompanhamento em audiências, advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo vedada a sua substituição por estagiários em qualquer hipótese.

7.8 A sociedade de advogados deverá encaminhar representante sempre que solicitado pela CBTU, para participar de reuniões junto aos órgãos colegiados e/ou com os gestores da CBTU, visando prestar esclarecimentos acerca de processos administrativos ou judiciais por ele patrocinados; bem como para fins de aprimoramento da execução contratual.

7.8.1 A CBTU fará visita ao escritório da sociedade de advogados, sempre que necessário, a critério do gestor e/ou fiscal.

7.9 Na solicitação de quaisquer pagamentos a sociedade de advogados fará a solicitação dos valores à CBTU, acompanhada dos cálculos atualizados e de toda a documentação processual pertinente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias do encerramento do prazo.

7.9.1 Esse prazo também se aplica a qualquer intimação para pagamento.

7.10 Interpor os recursos e adotar as demais medidas processuais cabíveis, mediante alinhamento prévio com a CBTU, sempre que a natureza do ato permitir, apresentando, quando solicitado, os respectivos fundamentos jurídicos, bem como a avaliação quanto à conveniência, oportunidade e riscos processuais envolvidos, sem prejuízo da autonomia técnica e profissional da advocacia;

7.11 A sociedade de advogados fará sustentação oral nas ações sob seu patrocínio independentemente de solicitação.

7.12 A sociedade de advogados atenderá as solicitações feitas pela CBTU encaminhadas por meio de cartas ou e-mails, no prazo legal ou estabelecido no documento.

7.13 A sociedade de advogados transferirá todos os documentos e informações, em meio físico e digital, pertinentes às ações que forem objeto do contrato firmado, à CBTU ou a escritório por ela indicado, ao final deste ou tão logo seja resilido ou declarado rescindido, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do seu término.

7.14 A sociedade de advogados, na hipótese do subitem anterior, deverá protocolar petições de renúncia aos mandatos em todos os juízos e instâncias em que atuou em nome da CBTU.

7.15 A sociedade de advogados pagará, sempre que solicitado pela CBTU, todas as custas judiciais, taxas, emolumentos, honorários periciais determinados judicialmente, e será reembolsada pela CBTU, desde que as despesas realizadas tenham sido devidamente atestadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.16 Durante toda a execução do contrato a sociedade de advogados se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

7.17 Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à sociedade de advogados, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor do contrato:

a) Código de Ética:
https://intranet.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf;

b) Código de Conduta e Integridade:
https://intranet.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf;

c) Política de Transações com Partes Relacionadas:
https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas-1/politicas-de-transacoes-com-partes-relacionadas/pol_trans_partes_relac2021.pdf/view.

8. OBRIGAÇÕES DA CBTU

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela sociedade de advogados, de acordo com o previsto neste Termo e no instrumento contratual e ainda:

8.2 Pagar à sociedade de advogados as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas previstas no contrato celebrado.

8.3 Não praticar atos de ingerência na administração da sociedade de advogados.

8.4 Prestar à sociedade de advogados informações necessárias a realização dos serviços contratados

8.5 Designar, por escrito, no prazo de dez dias, a partir da assinatura do contrato, um ou mais profissionais de seus quadros, para atuarem na gestão e fiscalização do contrato, bem como no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste Termo.

8.6 Encaminhar à sociedade de advogados em prazo hábil as citações, intimações e/ou notificações referentes aos feitos judiciais de que cuida este Termo.

8.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato e a correta prestação dos serviços pela sociedade de advogados.

8.8 Comunicar à sociedade de advogados, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto, visando seu aprimoramento ou sua correção.

8.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços visando atestar qualidade e eficiência, conforme metodologia desenvolvida pela equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

8.10 Efetuar, quando necessário, visita às dependências da sociedade de advogados com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

8.11 Aplicar à sociedade de advogados as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa

8.12 Emitir o termo de encerramento do contrato, após sua conclusão.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços (por etapas, sendo elas: contestação e possíveis recursos)..

9.2 Considerando a natureza dos serviços fica dispensado o recebimento provisório, nos termos do art. 226 do RILC-CBTU.

9.3 O recebimento definitivo e a aceitação do objeto serão realizados de acordo com o procedimento e as regras previstas no item 6.14 deste Termo, bem como no art. 225 e seguintes do RILC-CBTU.

9.4 Após o recebimento, a sociedade de advogados será comunicada para que emita o documento de cobrança, com o valor exato aprovado pelo Gestor.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da sociedade de advogados pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da sociedade de advogados, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. MODELO DE CONTRATAÇÃO

10.1 Considerando a recomendação do TCU, no bojo do multicitado Acórdão 1239/2019-Plenário, de relatoria do Min. Marcos Bemquerer, nos seguintes termos:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> [...]
>
> **recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de revisar seu modelo de contratação de serviços advocatícios**, adotando critérios de pagamento diferentes para causas comuns ou complexas, quando da realização de um próximo certame;
>
> *Grifou-se.*

10.2 Considerando que o objeto pretendido consiste na prestação de serviços advocatícios especializados destinados à representação e defesa judicial dos Diretores da CBTU incluídos no polo passivo da Ação Popular nº 0041193-37.2026.4.05.8300, demanda que apresenta características específicas de complexidade, relevância e repercussão, envolvendo matérias relacionadas ao Direito Administrativo, contratações públicas, responsabilidade de agentes públicos, patrimônio público, atos de gestão e aspectos técnicos relacionados à aquisição de material ferroviário;

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

10.3 Considerando as características concretas da demanda, verifica-se que o objeto possui características que permitem seu enquadramento como serviço técnico especializado de natureza singular, nos termos do art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei nº 13.303/2016;

10.4 A contratação deverá observar, ainda, os requisitos relativos à notória especialização, nos termos da legislação aplicável e do art. 205, § 5º, do Estatuto Social da CBTU, devendo a qualificação técnica do profissional ou sociedade de advogados a ser contratada guardar pertinência direta com a natureza, a complexidade e as particularidades do objeto;

10.5 Deverá ser igualmente observada o art. 52 do Estatuto Social da CBTU em que reza que "A CBTU, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex- -integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia."

10.6 No caso concreto, os serviços serão destinados à representação e defesa judicial dos Diretores da CBTU incluídos no polo passivo da Ação Popular nº 0041193-37.2026.4.05.8300, devendo sua execução ocorrer de forma coordenada com a Companhia, mediante a necessária interlocução com suas áreas técnicas e análise da documentação pertinente, sem prejuízo da preservação dos interesses institucionais da CBTU;

10.7 Diante das características específicas do objeto, de sua natureza singular e da necessidade de atuação por profissional ou sociedade de advogados com notória especialização compatível com as particularidades da demanda, a contratação apresenta elementos compatíveis com a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação;

10.8 Finalmente, ressalta-se que as orientações acima são meras **recomendações**, sendo certo que **a definição do procedimento é atribuição da área de licitação**, nos termos do art. 86 e seguintes do RILC-CBTU.

11. COMPROVAÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

11.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e normativos editados pelo Conselho Federal da OAB:

11.2 Quanto à **habilitação jurídica**:

11.2.1 A sociedade de advogados deverá comprovar o registro de seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede;

11.2.2 No caso de filial, deverá ser apresentado o seu ato constitutivo registrado no Conselho Seccional da OAB de onde se instalar, além do comprovante da averbação do seu ato constitutivo no registro da matriz;

11.2.3 No caso de associação, deverá ser apresentado cópia do contrato associativo averbado no registro da sociedade de advogados no Conselho Seccional da OAB.

11.3 Quanto à **habilitação econômico financeira**:

11.3.1 Comprovação de Regularidade Financeira perante o Conselho Seccional da OAB.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

11.4 Quanto à **habilitação técnica**:

11.4.1 Comprovante de inscrição regular no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede, tanto da sociedade quanto dos seus sócios.

11.4.2 Comprovante de tempo de formação da sociedade de, no mínimo, 5 (cinco) anos, considerando tempo suficiente para atingimento da maturidade da sociedade, bem como tendo em vista ser o prazo de vigência inicial da eventual contratação.

11.4.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.4 Os atestados de que tratam o item anterior deverão comprovar as seguintes experiências concomitantes:

11.4.4.1 Atuação da sociedade, de seu sócio ou de advogado a ela vinculado em, no mínimo, 3 (três) demandas relacionadas no item 4.3 deste Termo;

11.4.4.2 Atuação da sociedade, de seu sócio ou de advogado a ela vinculado junto aos Tribunais Superiores;

11.4.5 As comprovações dos subitens 11.4.4.1 e 1.4.4.2 poderão se dar através de 1 (um) ou mais atestados que comprovem a experiência necessária.

11.4.5.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

11.4.6 A sociedade deverá comprovar possuir em seus quadros, sócio ou advogado de nível sênior ou master, responsável pela definição das estratégias jurídicas, com autonomia para tomada de decisões técnico-jurídicas e/ou pelo gerenciamento dos trabalhos de toda a equipe.

11.4.7 A sociedade de advogados deverá apresentar compromisso de que as demandas da CBTU serão efetivamente executadas por advogados de nível pleno ou superior, com experiência comprovada na área de atuação demandada.

11.4.7.1 Para efeito do item anterior, caso a demanda seja executada por advogado de nível pleno elas deverão ser expressamente ratificadas pelo advogado de nível sênior ou master.

11.4.7.2 Para fins de análise e definição do nível dos profissionais exigidos, deverá ser considerado o seguinte quadro:

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

NÍVEL	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA	ATIVIDADES
Júnior	Graduado	1 a 4 anos	Baixa complexidade; Não exige conhecimento jurídico profundo
			Petições simples; audiências iniciais
Pleno	Pós-Graduado (lato sensu) ou MBA	5 a 9 anos	Média complexidade; Conhecimento aprofundado; Decisões em conjunto com superior
			Audiências de instrução; recursos; sustentação oral; execução
Sênior	Pós-Graduado ou mais	10 a 14 anos	Alta complexidade; Conhecimento especializado; Autonomia para decidir
			Valor expressivo; demandas complexas; Tribunais Superiores
Master	Pós-Graduado com adicionais: Mestrado; Doutorado; Cargo de Gestão; dentre outros	Acima de 15 anos	Atua em questões altamente especializadas; Total autonomia para gerir processos;
			Gerencia o trabalho de toda a equipe

11.5 Exclusivamente para fins de celebração do contrato, a sociedade de advogados deverá complementar a documentação de habilitação, nos seguintes termos.

11.5.1 Efetivação dos compromissos firmados no momento da contratação.

11.5.2 Certidão negativa de condenação em processo disciplinar expedida pela respectiva Seccional da OAB para todos os sócios;

11.5.3 Relação nominal dos profissionais, acompanhadas da comprovação do vínculo que poderá se dar pela apresentação do contrato social, contrato de trabalho, da anotação na CTPS ou do instrumento de associação participativa devidamente averbado na seccional da OAB;

11.5.4 Comprovação de inscrição regular no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede, de todos os advogados relacionados para a prestação dos serviços;

12. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado com base na excepcionalidade prevista no inciso II do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

12.2. A execução dos serviços será variável, conforme a complexidade do serviço jurídico estratégico contratado.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução contratual recomendado é de **execução indireta** mediante **preço unitário**, correspondente ao valor discriminado no item 6 desse Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

14. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO

14.1. O reajuste do contrato, tendo como índice de reajustamento o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou a alteração do contrato em decorrência de acréscimos ou supressões em seu objeto, poderá ser realizado por mútuo acordo entre as partes, desde que precedido de justificativa técnica devidamente fundamentada e formalizado por meio de Termo Aditivo.

.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão, a fiscalização e a supervisão do contrato ficarão a cargo da CBTU, através da área demandante da contratação que, dentre outras atribuições que lhe são próprias, terão o encargo de acompanhar a conformidade da execução dos serviços, materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste; apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2. A CBTU nomeará gestor e fiscais para cada contratação, os quais serão especialmente designados, por ato específico, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual.

15.3. As atividades de gestão e fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste termo de referência, de licitação, no contrato e na proposta da sociedade de advogados, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da CBTU, em especial àquelas estabelecidas na Seção III, Capítulo I, Título IV do RILC-CBTU ("GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS").

15.4. A sociedade de advogados deverá designar representante para acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

16. GARANTIAS

16.1. A sociedade de advogados prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CBTU, contados da assinatura do contrato, a sociedade de advogados deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, na forma prevista no instrumento contratual.

16.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

16.2. A garantia de execução será executada pela CBTU, como compensação por quaisquer perdas e danos resultantes de inadimplemento da sociedade de advogados no cumprimento de suas obrigações.

16.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a sociedade de advogados obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.5. As demais regras e condições inerentes à garantia de execução deverão ser disciplinadas no instrumento convocatório e na minuta do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A sociedade de advogados contratado estará sujeita às penalidades na Lei nº 13.303/2016 e no RILC-CBTU, decorrentes de suas condutas comissivas ou omissivas, prejudiciais à CBTU, realizadas durante a execução contratual.

17.2. O contrato deverá conter cláusula com sanção administrativa a ser aplicada em decorrência de atraso injustificado na execução da avença, sujeitando a sociedade de advogados a multa de mora.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à sociedade de advogados as seguintes sanções:

17.3.1.1. Advertência;

17.3.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento contratual;

17.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.4. A aplicação de sanções administrativas observará as disposições legais, regulamentares e contratuais, sendo garantido o devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases da gestão contratual e do processo sancionador.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

18.2. O procedimento de contratação direta e a respectiva e eventual contratação reger-se-ão, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais - e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, disponível em: https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf

18.3. A sociedade de advogados se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.

18.4. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.

18.6. As demais formalidades inerentes à execução dos serviços contratados deverão estar em conformidade com a minuta do Contrato.

19. ANEXOS

19.1. Mapa de Riscos;

19.2. Termo de Confidencialidade.

Brasília, [*na data da assinatura eletrônica*].

THAIS CAROLINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA [redacted]
Assinado digitalmente por THAIS CAROLINA NASCIMENTO DE [redacted]
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.08.28 15:12:07-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

THAÍS CAROLINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Coordenadora Técnica de Advocacia Cível

CEACI

Aprovo e ratifico, integralmente, o presente Termo de Referência, na forma em que foi proposto, conforme o art. 74, paragráfo único do RILC-CBTU.

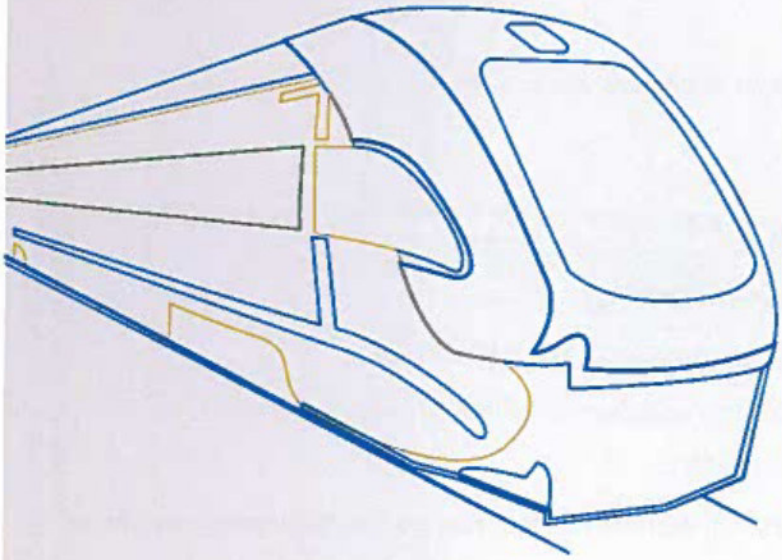
gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS CAVALCANTI DE MORAIS SARINHO
Data: 28/08/2026 15:15:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS CAVALCANTI DE MORAIS SARINHO
Gerente Geral – Jurídico
GAJUR

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

PROPOSTA DE PREÇOS



CBTU

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADOS

Recife, 26 de agosto de 2026.

Ao Sr. **José Marques de Lima**
Ao Sr. **Eduardo Oliveira Coimbra**

Ref. **Proposta** de trabalho. Processo nº 0041193-37.2026.4.05.8300. Ação popular. JFPE. TRF da 5ª Região

Conforme documentação que nos foi passada, consideramos que:

(i) Luiz Soares de Oliveira promoveu a ação popular nº 0041193-37.2026.4.05.8300 contra a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, a União, Denis Eduardo Andia, José Marques de Lima e Eduardo Oliveira Coimbra perante a 21ª Vara Federal de Pernambuco;

(ii) o Autor impugna a aquisição, pela CBTU, de seis trens usados provenientes do Metrô de Belo Horizonte, destinados ao sistema metroviário do Recife, no valor global de **R$ 60.000.000,00**, sob alegação de sobrepreço e de inadequação técnica das composições, e postula a anulação dos atos administrativos correspondentes, além da condenação dos responsáveis ao ressarcimento dos prejuízos;

(iii) José Marques de Lima e Eduardo Oliveira Coimbra (os "Clientes") foram incluídos no polo passivo por determinação judicial, na condição de litisconsortes necessários, em razão dos cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Planejamento e Relações Institucionais da CBTU, e as suas citações estão em vias de cumprimento;

(iv) pende de exame o pedido liminar de suspensão da aquisição, sobre o qual os réus foram intimados a se manifestar em prazo comum de 10 dias.

Segue, conforme solicitação, a nossa proposta de prestação de serviços.

1. Objeto

Esta proposta tem por objeto a atuação contenciosa, em favor dos Clientes, na ação popular nº 0041193-37.2026.4.05.8300 (o "Processo"), até o trânsito em julgada da fase de conhecimento, com as seguintes atividades:

(i) exame da documentação entregue e definição da estratégia processual;
(ii) manifestação sobre o pedido liminar;
(iii) elaboração de contestação e adoção dos meios de defesa cabíveis;
(iv) elaboração de recursos, manifestações e requerimentos cabíveis, inclusive para os tribunais superiores;
(v) despachos com os julgadores e entrega de memoriais;
(vi) sustentação oral, se necessário e permitido em lei ou regimentalmente.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Não está contemplada nesta proposta a atuação em outras ações judiciais, ainda que relacionadas ao caso; novas necessidades serão ajustadas oportunamente.

2. Honorários

Como remuneração dos serviços, propomos o pagamento solidário de honorários:

(i) iniciais, no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, devidos quando do protocolo da primeira peça defensiva no processo, seja a manifestação sobre o pedido liminar ou a contestação;

(ii) adicionais, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, por cada recurso de apelação e recurso especial, interposto ou contrarrazoado, devidos quando do respectivo protocolo;

(iii) de êxito, no valor de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, caso seja afastada a responsabilidade dos Clientes ou, ainda, não lhes seja aplicada sanção pecuniária, devidos quando do trânsito em julgado da fase de conhecimento.

No caso de haver acordo entre as partes litigantes no Processo, de forma judicial ou extrajudicial, seja ele decorrente de lei ou vontade das partes, que ponha fim ao processo ou implique a perda do objeto de nossos serviços, ainda serão devidos integralmente os honorários de êxito previstos no item "iii" acima.

Os honorários indicados no item "ii" acima alcançam apenas a apelação e o recurso especial, e suas contrarrazões; não alcançam outros recursos, a exemplo de agravo interno, embargos de declaração, agravo de instrumento e embargos de divergência.

Os honorários terão seus valores atualizados pela variação positiva do IGPM/FGV da data de aceite desta proposta até a data da liquidação.

As despesas suportadas em decorrência da prestação dos serviços serão custeadas pelos Clientes, incluindo-se, por exemplo, custas, honorários periciais e de assistentes técnicos, estadia, passagens, diárias, autenticações etc.

3. Conclusão

Esta proposta é eficaz pelo prazo de 8 (oito) dias, após o que deverá ser renegociada. Em caso de aprovação, será formalizada a contratação em instrumento apartado.

Atenciosamente.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

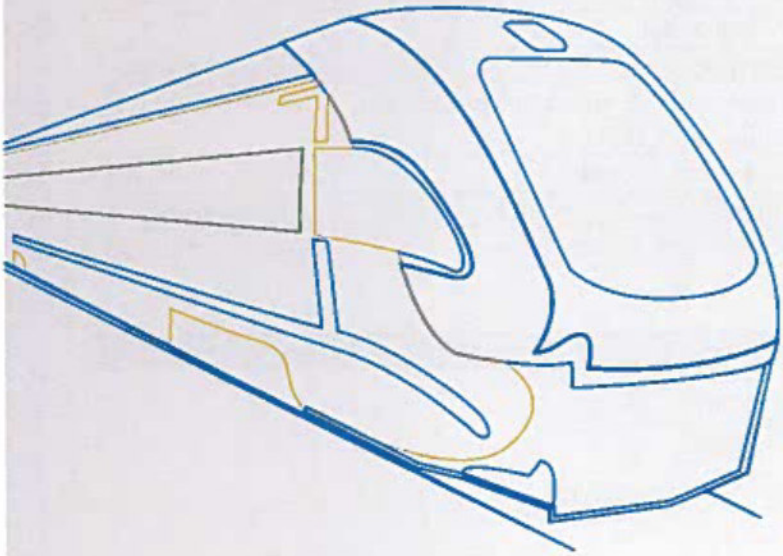
ASSINADO DIGITALMENTE
GUSTAVO HENRIQUE TRAJANO DE AZEVEDO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CARNEIRO DA CUNHA ADVOGADOS
CNPJ/MF 30.754.891/0001-32
Leonardo Carneiro da Cunha || Gustavo Azevedo

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

MATRIZ DE RISCO



CBTU

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO III

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

MAPA DE RISCOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

FASE DE ANÁLISE
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 01 – PERDA DE PRAZO DE QUALQUER ATO PROCESSUAL		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Decisão desfavorável aos interesses da Companhia.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Requerer que o escritório realize levantamento de todos os prazos em aberto e que conceda acesso ao setor jurídico da CBTU.	Área demandante
2.	Acompanhar calendário de audiências/sessões designadas.	Área demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Priorizar os prazos mais próximos após finalizada a licitação.	Área demandante

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS
MARCOS CAVALCANTI DE MORAIS SARINHO [redacted]
Responsável/ Responsáveis

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

MAPA DE RISCOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

FASE DE ANÁLISE
(**X**) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

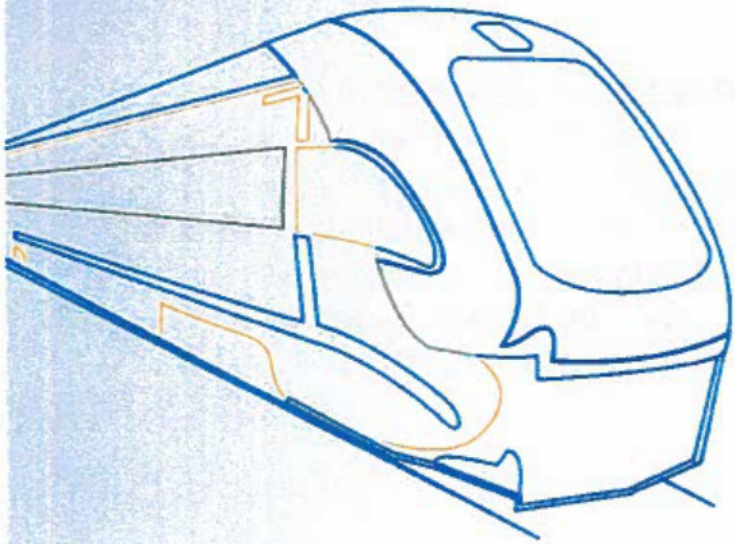
RISCO 02 – PRECARIEDADE DAS PEÇAS PRODUZIDAS PELO ESCRITÓRIO		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	**Danos**	
1.	Aumento das chances de sentença desfavorável.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Realizar um relatório de todos os processos ativos, elaborando as estratégias adotadas pela CBTU em cada uma dessas ações.	Área demandante
2.	Manter contato frequente com a equipe jurídica do escritório.	Área demandante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Exigir aprovação antes do protocolo de cada minuta de peça.	Área demandante

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS
MARCOS CAVALCANTI DE MORAIS SARINHO [redacted]
Responsável/ Responsáveis

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE



CBTU

Anexo IV

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - DIVULGADORA E, DE OUTRO LADO, LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA ADVOGADOS - RECEPTORA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - DIVULGADORA**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no Setor Bancário Norte- SBN, Quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.041-902, nesta cidade, doravante denominada DIVULGADORA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] e pelo (a) Diretora de Administração e Finanças interina **Sra. ADRIANA FONSECA LINS**, portadora da carteira de identidade nº [redacted], expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº [redacted] doravante denominada **DIVULGADORA**.

A sociedade de advogados **LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA ADVOGADOS,** inscrita no CNPJ-ME sob o nº 30.754.891/0001-32, com sede na Avenida República do Líbano, nº 151, Empresarial Rio Mar, Torre 1, sala 1201, Bairro do Pina, Recife/PE, CEP.: 51.110-160, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu sócio-administrador **LEONADO JOSÉ RIBEIRO COUTINHO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA** inscrito no CPF/ME sob o nº [redacted] e na OAB/PE sob o nº [redacted] doravante denominadas **"RECEPTORA"** resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, mediante as cláusulas e condições seguintes..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições de sigilo, confidencialidade, proteção, utilização e tratamento das informações, documentos, dados e elementos a que a **RECEPTORA**, seus sócios, advogados, empregados, correspondentes, prepostos ou demais profissionais que atuem na execução do objeto contratual venham a ter acesso em razão da prestação de serviços advocatícios contratados pela **DIVULGADORA**.

1.2. As obrigações previstas neste Termo abrangem as informações relacionadas, direta ou indiretamente, à **Ação Popular nº 0041193-37.2026.4.05.8300**, em trâmite perante a Justiça Federal em Pernambuco, bem como quaisquer informações administrativas, jurídicas, processuais, estratégicas, técnicas,

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

financeiras, institucionais ou pessoais disponibilizados pela **DIVULGADORA** ou obtidas pela **RECEPTORA** em razão da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para os fins deste Termo, serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS todas aquelas, independentemente de sua natureza, forma, meio ou suporte, às quais a **RECEPTORA** tenha acesso em razão da contratação, ainda que não estejam expressamente identificadas como "confidenciais" ou "sigilosas".

2.2. Consideram-se, especialmente, informações confidenciais:

I – Documentos e informações constantes dos autos judiciais e administrativos relacionados ao objeto da contratação;

II – Peças processuais, minutas, manifestações, pareceres, estudos, análises, estratégias e orientações jurídicas;

III – Informações relativas aos diretores, empregados, representantes, gestores e demais agentes da **DIVULGADORA** envolvidos na demanda;

IV – Informações pessoais, funcionais, patrimoniais ou profissionais a que a **RECEPTORA** tenha acesso em razão da execução dos serviços;

V – Informações relativas à estratégia processual, teses jurídicas, riscos, possibilidades de acordo, medidas judiciais ou extrajudiciais e demais elementos relacionados à defesa dos interesses dos beneficiários da contratação;

VI – Informações institucionais, administrativas, financeiras, operacionais e estratégicas da **DIVULGADORA;**

VII – Documentos, dados e informações de terceiros que tenham sido disponibilizados à **RECEPTORA** em razão do objeto contratual; e

VIII – Quaisquer outras informações cuja divulgação ou utilização indevida possa causar prejuízo à **DIVULGADORA**, aos beneficiários da contratação ou a terceiros.

2.3. As informações poderão ser transmitidas ou disponibilizadas por meio físico, eletrônico, digital, audiovisual, verbal ou por qualquer outro meio de comunicação ou armazenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

3.1. A **RECEPTORA** obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para a execução dos serviços objeto do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

3.2. A **RECEPTORA** não poderá divulgar, reproduzir, compartilhar, disponibilizar, transmitir ou utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Termo ou exigidas por lei.

3.3. O acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS deverá ser restrito aos sócios, advogados e demais profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços, na medida estritamente necessária ao desempenho de suas atribuições.

3.4. A **RECEPTORA** será responsável por assegurar que todos os profissionais que tenham acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS estejam sujeitos a dever de sigilo compatível com as obrigações estabelecidas neste Termo e com as normas legais e profissionais aplicáveis.

3.5. A **RECEPTORA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais razoáveis e adequadas para impedir o acesso, uso, divulgação, alteração, perda, destruição ou tratamento não autorizado das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

3.6. A **RECEPTORA** deverá comunicar imediatamente à **DIVULGADORA** qualquer ocorrência de perda, extravio, acesso indevido, divulgação não autorizada ou incidente de segurança que envolva INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, indicando, sempre que possível, a natureza do incidente, as informações afetadas e as medidas adotadas para sua contenção.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA

4.1. As partes reconhecem que as informações compartilhadas no âmbito da contratação poderão estar protegidas pelo sigilo profissional inerente ao exercício da advocacia, devendo a **RECEPTORA** observar integralmente as disposições legais e éticas aplicáveis à profissão.

4.2. O dever de confidencialidade previsto neste Termo não prejudica nem limita o dever de sigilo profissional estabelecido pela legislação e pelas normas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, permanecendo a **RECEPTORA** responsável pela preservação do sigilo das informações obtidas em razão do exercício profissional.

4.3. A **RECEPTORA** deverá adotar especial cautela no tratamento das informações relacionadas às estratégias de defesa, comunicações entre advogado e cliente, documentos preparatórios, orientações jurídicas e demais elementos protegidos pelo sigilo profissional.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

4.4. A divulgação de informação protegida por sigilo profissional somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e pelas normas da OAB, observados os deveres profissionais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EXCEÇÕES AO DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

5.1. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aquelas que:
I – Sejam comprovadamente de domínio público antes de seu recebimento pela **RECEPTORA**, desde que não tenham se tornado públicas em decorrência de violação deste Termo;
II – Já fossem comprovadamente conhecidas pela **RECEPTORA** antes de sua disponibilização pela **DIVULGADORA**, desde que não estivessem sujeitas a obrigação de sigilo;
III – sejam obtidas legitimamente de terceiro que não esteja sujeito a obrigação de confidencialidade em relação à informação; ou
IV – Devam ser divulgadas por determinação legal, judicial ou de autoridade competente.

5.2. Na hipótese do inciso IV, sempre que juridicamente possível, a **RECEPTORA** deverá comunicar previamente a **DIVULGADORA**, de forma imediata, acerca da obrigação de divulgação, permitindo-lhe adotar as medidas que entender cabíveis para resguardar as informações protegidas.
5.3. A divulgação realizada em cumprimento a determinação legal ou judicial deverá limitar-se estritamente às informações cuja apresentação seja exigida.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. No tratamento de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do Contrato, a **RECEPTORA** deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

6.2. Os dados pessoais deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados e ao cumprimento das obrigações legais e profissionais aplicáveis.

6.3. A **RECEPTORA** deverá limitar o acesso aos dados pessoais aos profissionais que efetivamente necessitem deles para o desempenho de suas atribuições, observando o dever de confidencialidade.

6.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à **DIVULGADORA**, com a apresentação das informações necessárias à avaliação do ocorrido e à adoção das medidas cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GUARDA, DEVOLUÇÃO E ELIMINAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

7.1. A **RECEPTORA** deverá manter as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sob guarda segura durante toda a execução do Contrato, adotando medidas adequadas para evitar sua perda, extravio, acesso ou divulgação indevidos.

7.2. Encerrada a contratação, a **RECEPTORA** deverá, mediante solicitação da **DIVULGADORA**, devolver ou disponibilizar os documentos e informações relacionados ao objeto contratual, observadas as obrigações legais, processuais e profissionais de guarda de documentos.

7.3. A eliminação de documentos ou informações deverá observar as obrigações legais e profissionais aplicáveis, não sendo exigida a eliminação de documentos cuja conservação seja necessária para cumprimento de obrigação legal, regulatória, processual ou profissional.

7.4. A existência de cópias de segurança realizadas automaticamente pelos sistemas da **RECEPTORA**, quando não utilizadas para finalidade diversa da preservação dos dados, não será considerada descumprimento deste Termo, desde que permaneçam submetidas às mesmas obrigações de sigilo e segurança.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE E DA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE USO

8.1. O fornecimento ou disponibilização de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não implica cessão, transferência ou concessão de qualquer direito de propriedade intelectual, licença, autorização de uso ou exploração econômica sobre tais informações.

8.2. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecerão de titularidade de seus respectivos proprietários, não podendo a **RECEPTORA** utilizá-las para finalidade diversa da execução do objeto contratual.

8.3. A **RECEPTORA** não poderá utilizar o nome, marca, logotipo ou qualquer elemento de identificação da **DIVULGADORA** para fins publicitários, promocionais ou de divulgação da contratação sem prévia autorização da Companhia.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO DEVER DE SIGILO

9.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá vigente durante toda a execução do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

9.2. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento, rescisão ou extinção do Contrato, enquanto as informações mantiverem caráter confidencial ou estiverem protegidas por sigilo legal ou profissional.

9.3. As obrigações relativas ao sigilo profissional da advocacia, à proteção de dados pessoais e às informações protegidas por lei permanecerão vigentes pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, independentemente do término deste Termo ou do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo sujeitará a parte responsável às consequências previstas na legislação aplicável e no Contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos comprovadamente decorrentes da violação.

10.2. A **RECEPTORA** responderá pelos atos praticados por seus sócios, advogados, empregados, prepostos ou terceiros por ela autorizados a acessar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, na medida de sua responsabilidade legal e contratual.

10.3. A responsabilização prevista nesta cláusula não afastará a aplicação das sanções contratuais eventualmente cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições do instrumento contratual e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo integra o Contrato celebrado entre as partes, para todos os fins, e deverá ser interpretado em conjunto com as demais disposições contratuais.

11.2. Nenhuma disposição deste Termo será interpretada de modo a afastar ou restringir obrigação de sigilo decorrente de lei, decisão judicial, normas profissionais ou regulamentação aplicável ao exercício da advocacia.

11.3. Eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo não constituirá renúncia, novação ou alteração das obrigações assumidas.

11.4. Qualquer alteração deste Termo deverá ser formalizada por escrito e assinada pelas partes, ressalvadas as alterações decorrentes diretamente de mudança da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365.

12.1. Fica eleito o foro competente para dirimir questões decorrentes deste Termo, observadas as regras legais de competência aplicáveis à **DIVULGADORA**.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

Brasília, (data da última assinatura eletrônica).

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

[redacted]

Divulgadora-

Documento assinado digitalmente
ADRIANA FONSECA LINS
Data: 17/09/2026 15:53:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Marques de Lima
-Diretor Presidente -

Adriana Fonseca Lins
- Diretora de Administração e Finanças interina

LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA ADVOGADOS

LEONARDO JOSÉ RIBEIRO COUTINHO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA
Serpro

Leonado José Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da Cunha
- Sócio administrador-

Testemunhas:

1ª
Nome: [redacted]
CPF/MF:

2ª
Nome:
CPF/MF: [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código CFD5-E0D7-17D1-C365

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CFD5-E0D7-17D1-C365 ou vá até o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFD5-E0D7-17D1-C365

Hash do Documento

47FB08F52C02802EA282D6D20F1726F74FDCA44D093D396CF5193112AB233981

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2026 é(são) :

☑ Leonardo Jose Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Da C (Signatário) - 887.696.404-59 em 15/09/2026 22:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -8.045886692975618 Longitude: -34.890613895244506 Accuracy: 97
IP: 172.16.4.12
AC: AC SOLUTI Multipla v5 G2

Documento assinado digitalmente
ADRIANA FONSECA LINS
Data: 17/09/2026 16:02:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br